PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;

II – data e hora do registro; e

III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas nos inc. III

Art. 3º A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação do infrator e aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 20% (vinte por cento).

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.”

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especificando:

I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;

II – forma de pagamento da premiação; e

III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:54:24-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos principais desafios ambientais e de saúde pública enfrentados pelo Município de Boa Vista. Apesar das campanhas educativas e da atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações ainda permanece elevado, gerando impactos ambientais, prejuízos à limpeza urbana e custos adicionais ao poder público.

Dados recentes indicam que, apenas no início de 2025, foram retiradas cerca de 12 mil toneladas de lixo de mais de 100 pontos viciosos de descarte irregular na cidade. Entre os resíduos encontrados estão entulhos de construção, móveis descartados, eletrodomésticos e outros materiais depositados em terrenos baldios e vias públicas. Essa prática contribui para a contaminação do solo, poluição de igarapés e proliferação de vetores de doenças, além de causar o entupimento de bueiros e galerias pluviais, agravando problemas de alagamentos no período chuvoso.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação de um mecanismo de fiscalização colaborativa, incentivando a participação da população na preservação da cidade. A proposta prevê que o cidadão que apresentar denúncia acompanhada de informações ou imagens que permitam a identificação do infrator possa receber 20% do valor da multa aplicada, como forma de reconhecimento pela contribuição à fiscalização.

Experiências semelhantes já foram adotadas em outras localidades, inclusive em municípios norte-americanos e asiáticos, demonstrando resultados positivos na redução de infrações ambientais e no fortalecimento da conscientização coletiva.

A medida fortalece o senso de corresponsabilidade entre poder público e sociedade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização sobre o descarte adequado de resíduos. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e ao Código Municipal de Limpeza Urbana.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que trará para a limpeza urbana e a proteção ambiental do Município, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:54:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador